



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Guaiúba  
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA  
Guaiúba, 29 de 02 de 2012  
Ramos  
Rita Ramos

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGANICA Nº 001 /2012

INCLUI O ARTIGO 47 - A.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ**

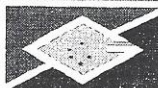
**Art. 47 – A** Ficam impedidos de ocupar cargos na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos poderes Executivos e Legislativos no âmbito do Município de Guaiúba, Estado do Ceará:

a) Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

1. Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
2. Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
3. Contra o meio ambiente e a saúde pública;
4. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
5. De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
6. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
7. De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
8. De redução à condição análoga à de escravo;
9. Contra a vida e a dignidade sexual; e
10. Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

b) Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para os 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

c) Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem





**Estado do Ceará**  
**Câmara Municipal de Guaiúba**  
**Poder Legislativo**

condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

d) Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;

e) Os que eram detentores de mandatos e que renunciarem desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, para o 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato;

f) Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

g) Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

h) Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;


i) A pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

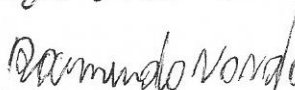
**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

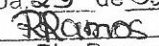
**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Poder Legislativo Municipal de Guaiúba, Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2012.

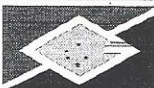
Autor:

  
José Mailton Araújo Nocrato  
Segundo Secretário - Vereador do PT

  
Ramundo Vondo

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA  
Guaiúba, 29 de 02 de 2012  
  
Rita Ramos

  
Honorário Secretário de Arquivo




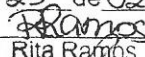


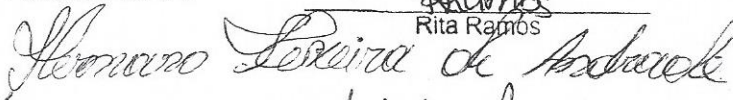
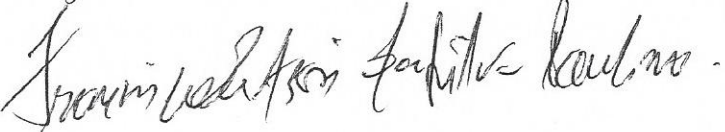
Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Guaiúba  
Poder Legislativo

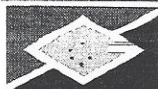
**JUSTIFICATIVA:**

O presente pleito justifica-se pelo fato de que: Aprovada em maio de 2010, a lei de nº 135/120, conhecida como Lei da Ficha Limpa, aprovada na Câmara dos Deputados e sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em junho do mesmo ano, agora o Supremo Tribunal Federal decidiu que a Lei é constitucional, passando a valer em todo o Brasil. No entanto, ainda existe a necessidade dos municípios seguindo o mesmo espírito da Lei Complementar Nº 135, de 4 de junho de 2010, regulamentarem a nomeação de Secretários, Diretores e outros cargos de confiança nomeados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara. Para garantir o princípio da moralidade na Administração Pública e com o intuito de coibir a nomeação de pessoas que não possuem “ficha limpa” para ocupar cargos públicos em nosso Município. Por estas, dentre outras razões, se faz necessário o atendimento do pleito. Assim, peço a aquiescência de meus pares a fim de aprovar a propositura em pauta.

  
José Mailton Araújo Nocrato  
Segundo Secretário - Vereador do PT

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBUBA  
PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA  
Guaiúba 29 de 02 de 2012  
  
Rita Ramos





**ESTADO DO CEARÁ**  
**Câmara Municipal de Guaiúba**

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

VOTAÇÃO:

1ª

2ª

R. Final

MATÉRIA: \_\_\_\_\_

PARLAMENTARES	SIM	NÃO	ABST.
Emane Araújo da Silva			
Francisco de Assis da Silva Paulino			
Hermano Teixeira de Andrade			
José Alberto de Castro			
<del>Verônica M. Cavalcante Holanda</del>			
José Mailton Araújo Nocrato			
Luzia Alves Holanda			
Raimundo Nonato da Silva			
Silvia Helena Maia de Lima			
<b>RESULTADO FINAL</b>			

SESSÃO Nº \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PRESIDENTE

SECRETÁRIO(A)

Endereço: Rua Antonio Accioly, 314 – Centro – Guaiúba – Ceará – CEP 61890-000  
CNPJ: 12.359.527/0001-96 – FONE: (85) 3376-1212 – FAX: (85) 3376-1334



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Câmara Municipal de Guaiúba**

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

VOTAÇÃO:

1ª

2ª

R. Final

MATÉRIA: \_\_\_\_\_

PARLAMENTARES	SIM	NÃO	ABST.
Emane Araújo da Silva			
Francisco de Assis da Silva Paulino			
Hermano Teixeira de Andrade			
José Alberto de Castro			
<del>Verônica M. de Carvalho Holanda</del>			
José Mailton Araújo Nocrato			
Luzia Alves Holanda			
Raimundo Nonato da Silva			
Silvia Helena Maia de Lima			
<b>RESULTADO FINAL</b>			

SESSÃO Nº \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PRESIDENTE

SECRETÁRIO(A)

Endereço: Rua Antonio Accioly, 314 – Centro – Guaiúba – Ceará – CEP 61890-000  
CNPJ: 12.359.527/0001-96 – FONE: (85) 3376-1212 – FAX: (85) 3376-1334



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Câmara Municipal de Guaiúba**

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

VOTAÇÃO:

1<sup>a</sup>

2<sup>a</sup>

R. Final

MATÉRIA: \_\_\_\_\_

PARLAMENTARES	SIM	NÃO	ABST.
Ernane Araújo da Silva			
Francisco de Assis da Silva Paulino			
Hermano Teixeira de Andrade			
José Alberto de Castro			
<del>Venilton M. Cavalcante Holanda</del>			
José Mailton Araújo Nocrato			
Luzia Alves Holanda			
Raimundo Nonato da Silva			
Silvia Helena Maia de Lima			
<b>RESULTADO FINAL</b>			

SESSÃO Nº \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

SECRETÁRIO(A)

Endereço: Rua Antonio Accioly, 314 – Centro – Guaiúba – Ceará – CEP 61890-000  
CNPJ: 12.359.527/0001-96 – FONE: (85) 3376-1212 – FAX: (85) 3376-1334

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº...../.....

Em 1ª Discussão  
Em 1ª Discussão

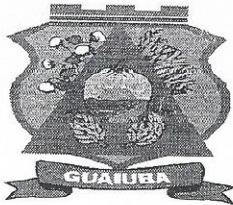
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJUABA  
Reunião dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Aprovado por unanimidade

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJUABA  
Encaminha-se a comissão  
de \_\_\_\_\_  
em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20

Em 2ª Discussão  
Em 2ª Votação, em Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJUABA  
Reunião dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Aprovado por unanimidade

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJUABA  
Encaminha-se a comissão  
de \_\_\_\_\_  
em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20




# Estado do Ceará

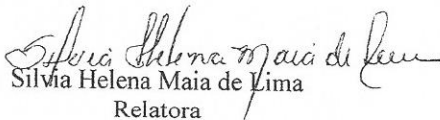
## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº001/2012

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, após estudo criterioso ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica Nº001/2012, que Inclui o Artigo 47-A. Resolve emitir **Parecer Favorável** ao referido Projeto.

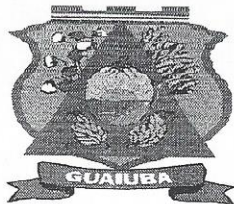
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guaiúba, 22 de março de 2012.

  
José Mailton Araújo Nocrato  
Presidente

  
Sílvia Helena Maia de Lima  
Relatora

  
Ernane Araújo da Silva  
Membro





# Estado do Ceará

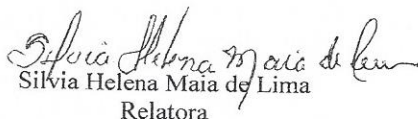
## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº001/2012

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, após estudo criterioso ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica Nº001/2012, que Inclui o Artigo 47-A. Resolve emitir **Parecer Favorável** ao referido Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guaiúba, 22 de março de 2012.

  
José Mailton Araújo Nocrato  
Presidente

  
Sílvia Helena Maia de Lima  
Relatora

  
Ernane Araújo da Silva  
Membro



Estado do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO  
PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº001/2012

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, após estudo criterioso ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica Nº001/2012, que Inclui o Artigo 47-A. Resolve emitir **Parecer Favorável** ao referido Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guaiúba, 22 de março de 2012.

  
José Alberto de Castro  
Presidente

  
Luzia Alves Holanda  
Relatora

  
Hermano Teixeira de Andrade  
Membro




Estado do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

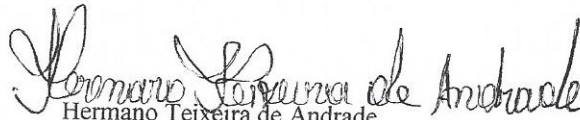
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO  
PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº001/2012

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, após estudo criterioso ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica Nº001/2012, que Inclui o Artigo 47-A. Resolve emitir **Parecer Favorável** ao referido Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guaiúba, 22 de março de 2012.

  
José Alberto de Castro  
Presidente

  
Luzia Alves Holanda  
Relatora

  
Hermanno Teixeira de Andrade  
Membro